



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

EDITAL Nº CJF-EDT-2014/00003

EDITAL DE CONCURSO NACIONAL DE REMOÇÃO 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, no Anexo IV da Portaria Conjunta n. 3, de 31 de maio de 2007, e na Resolução CJF n. 3, de 10 de março de 2008, alterada pela Resolução CJF n. 66, de 3 de julho de 2009, torna pública a abertura do Concurso Nacional de Remoção 2014 no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este edital regulamenta o Concurso Nacional de Remoção 2014, que consiste na remoção a pedido entre servidores do Conselho da Justiça Federal, dos tribunais regionais federais, das seções judiciárias e das subseções judiciárias, ocupantes de cargo efetivo de mesma denominação e atribuições.

1.2 A remoção prevista neste edital se dará:

- a) a pedido, mediante permuta, observada a classificação, o processamento e demais critérios estabelecidos neste edital;
- b) a pedido, para preenchimento de vagas de lotação decorrentes de edições anteriores do concurso nacional de remoção, observado o disposto no item 6 e demais condições estabelecidas neste edital.

1.3 As remoções dentro da mesma região não são objeto deste edital e serão regulamentadas por ato próprio de cada tribunal regional federal.

1.4 O servidor removido não perderá, para todos os efeitos, o vínculo com o órgão de origem.

1.5 O servidor removido somente poderá retornar ao seu órgão de origem mediante nova remoção por meio de concurso nacional, observado o disposto no item 8.8, I, deste edital.

1.6 A coordenação deste concurso será realizada pelo Conselho da Justiça Federal, conforme o disposto no art. 27, § 3º, da Resolução CJF n. 3/2008.

1.7 As inscrições para o Concurso Nacional de Remoção 2014 serão realizadas no período de 2 a 10 de outubro de 2014.

2 DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAR DO CONCURSO

2.1 Não poderá participar do concurso nacional de remoção o servidor:

- a) que estiver respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b) removido no concurso nacional de 2013;

c) que tenha processo de aposentadoria em tramitação em seu órgão.

2.2 É assegurada a participação neste certame de servidor em estágio probatório, bem como daquele que esteja cumprindo requisito de permanência mínima no órgão de origem (cláusula de barreira).

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 As etapas do Concurso serão processadas por meio do Sistema Nacional de Remoção - SINAR, disponível no Portal do Conselho da Justiça Federal (<http://www.cjf.jus.br/cjf>).

3.2 O interessado em participar do Concurso Nacional de Remoção 2014 deverá acessar o link "SINAR" no Portal do Conselho da Justiça Federal (<http://www.cjf.jus.br/cjf>) e imprimir o requerimento de inscrição.

3.3 O requerimento de inscrição, devidamente preenchido, deverá ser dirigido à autoridade máxima do órgão ao qual o cargo efetivo do candidato estiver vinculado, devendo ser digitalizado e encaminhado via e-mail para o representante do Concurso em cada órgão, cujo endereço eletrônico estará disponível no Portal do Conselho da Justiça Federal.

3.3.1 Considera-se órgão de origem aquele ao qual o cargo efetivo do candidato estiver diretamente vinculado: seção judiciária, tribunal regional federal ou o Conselho da Justiça Federal.

3.3.2 Entende-se como autoridade máxima do órgão: para os servidores do Conselho, seu Ministro Presidente; para os servidores dos tribunais regionais federais, o Desembargador Federal Presidente; e, para os servidores das seções e subseções judiciárias, o Juiz Federal Diretor do Foro.

3.4 O candidato deverá informar, no requerimento de inscrição, o e-mail, preferencialmente institucional, a ser utilizado pelo SINAR para as comunicações inerentes à sua participação no concurso, não se responsabilizando a administração do certame pelo não recebimento delas.

3.5 Todas as comunicações necessárias ao processamento do Concurso Nacional de Remoção 2014 serão realizadas por e-mail.

3.6 Qualquer mudança de endereço de e-mail deverá ser imediatamente comunicada ao Conselho da Justiça Federal pelo endereço sinar@cjf.jus.br, com o título "alteração de e-mail no SINAR", devendo ser indicados o número de CPF do candidato e o órgão ao qual seu cargo efetivo estiver vinculado.

3.7 O requerimento poderá ser firmado por procurador, que deverá juntar procuração com poderes específicos.

3.8 O processamento do pedido de inscrição dependerá da autorização do dirigente máximo a que se refere o item 3.3.2 deste edital.

3.9 As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, e a inexactidão daquelas acarretará as cominações legais pertinentes, além da anulação do ato de remoção, se já efetivado, sem nenhum ônus para a Administração.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4 DO PEDIDO DE REMOÇÃO

4.1 Após autorizado pelo dirigente máximo do órgão, o requerimento do candidato será encaminhado a um servidor designado e responsável por atribuições correlatas ao SINAR, o qual acessará o Sistema, lançará as informações dos candidatos conforme seus assentamentos funcionais (tempo de serviço, quantidade de filhos, data da última remoção, etc.) e informará se há quaisquer dos impedimentos tratados no item 2.1 deste edital.

4.2 Caso ocorra qualquer dos impedimentos listados no item 2.1 deste edital, o candidato será notificado, via e-mail, de sua exclusão do certame.

4.3 Não poderá concorrer à remoção candidato cujo órgão de origem tiver mais de 10% de seu quadro de pessoal na situação funcional "removido pelo Concurso Nacional de Remoção".

4.4 O limite de 10% a que se refere o item 4.3 deste edital será apurado isoladamente por subseção judiciária, seção judiciária, tribunal regional federal e Conselho da Justiça Federal.

4.5 No prazo estabelecido neste edital, o servidor receberá uma senha para participação no certame, após o que deverá conferir seus dados lançados no Sistema, selecionar a opção ou opções de localidade para aonde deseja ser removido e declarar sua anuência às regras fixadas para o concurso, sendo esta anuência requisito indispensável para sua participação.

4.6 Havendo qualquer discordância em relação aos dados cadastrais, o candidato deverá informar as divergências ao servidor responsável pelo concurso, no prazo previsto para a escolha das opções de localidade, a fim de que se proceda às correções necessárias.

4.7 O candidato poderá indicar até duas opções de órgãos para os quais deseja ser removido, sem ordem de precedência entre elas.

4.8 O Sistema só disponibilizará para escolha as localidades em que existam outros candidatos inscritos, ocupantes de mesmo cargo, área e especialidade.

4.9 O Conselho da Justiça Federal disponibilizará uma lista geral com os dados dos servidores inscritos para conferência e auxílio na escolha das opções.

4.10. São considerados órgãos para fins de remoção nacional o Conselho da Justiça Federal, cada um dos tribunais regionais federais (nas capitais dos Estados), cada uma das seções judiciárias (nas capitais dos Estados) e das subseções judiciárias, bem como os juizados especiais federais autônomos e juizados federais avançados instalados até o prazo estabelecido para finalizar a inscrição.

5 DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.1 O candidato à remoção de que trata este edital estará submetido aos seguintes critérios de classificação e desempate (art. 27, § 2º, da Resolução CJF n. 3/2008):

I - não ter sido removido ou redistribuído nos últimos dois anos;

II - maior tempo de serviço na Justiça Federal;

III - maior tempo de serviço no Poder Judiciário da União;

IV - maior tempo de serviço no Poder Judiciário;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

V - maior tempo de serviço público federal;

VI - maior tempo de serviço público;

VII - maior prole;

VIII - mais idoso.

5.2 Para fins de cômputo do tempo de serviço serão consideradas somente as averbações efetuadas até a data da publicação deste edital.

5.3 Os itens II a VI referem-se a tempo de serviço em cargo efetivo.

6 DA REMOÇÃO SEM PERMUTA, PARA PREENCHIMENTO DE CLAROS DE LOTAÇÃO

6.1 A remoção sem permuta é o deslocamento do servidor sem contrapartida e destina-se exclusivamente a suprir os claros de lotação deixados por concursos nacionais de remoção.

6.2 As vagas destinadas à remoção sem permuta, os prazos para seu processamento e regras específicas deste constarão de publicação específica a ser disponibilizada no Portal da Justiça Federal (<http://www.cjf.jus.br/cjf>), no dia 20 de outubro de 2014, com a identificação dos órgãos que possuem déficits de força de trabalho em razão de desistências, remoções posteriores, vacâncias ou aposentadorias de servidores removidos para aqueles, bem como dos órgãos que possuem superávits.

6.3 Somente será possível a remoção sem permuta para os órgãos com déficit de força de trabalho.

6.4 Somente será possível a remoção sem permuta dos servidores que estejam em exercício nas localidades onde existir superávit, observados o cargo efetivo de mesma denominação e atribuições, porém são vedadas as remoções para sua região de origem, à exceção do retorno para seu órgão de origem, se este apresentar déficit.

6.5 O servidor só poderá indicar uma opção de órgão para remoção sem permuta.

6.6 O servidor removido sem permuta só poderá participar de nova remoção após dois anos de exercício no órgão de destino, ainda que este seja o seu órgão de origem.

6.7 O resultado final do concurso nacional de remoção sem permuta estará disponível no Portal do Conselho da Justiça Federal (<http://www.cjf.jus.br/cjf>) na data provável de 26 de novembro de 2014 e será publicado no Diário Oficial da União.

6.8 Do resultado do concurso de remoção sem permuta não caberá recurso.

6.9 Aplica-se à remoção nacional sem permuta o disposto nos itens 1 a 5 e 8 deste edital.

7 DA REMOÇÃO MEDIANTE PERMUTA

7.1 DO PROCESSAMENTO DA REMOÇÃO MEDIANTE PERMUTA

7.1.1 O SINAR organiza os candidatos por cargo, área e especialidade e os classifica por ordem de antiguidade, com a elaboração de uma listagem geral única e outra por órgão.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.1.2 O SINAR inicia o procedimento buscando atender às opções do servidor mais antigo na listagem geral dos participantes; a partir deste inicia-se o sistema algoritmo de encadeamento, observada, também, a antiguidade dos inscritos no órgão escolhido.

7.1.3 A remoção poderá ocorrer por permuta direta ou por encadeamento, mas o Sistema sempre dá preferência ao servidor mais antigo.

7.1.3.1 A permuta direta consiste na remoção de dois servidores com interesses recíprocos.

7.1.3.2 A permuta por encadeamento consiste na remoção de vários servidores de cidades diversas, com o objetivo de atender à opção do servidor mais antigo, conforme listagem geral de antiguidade.

7.1.3.3 Servidor com classificação mais baixa poderá integrar encadeamento iniciado por servidor mais antigo e ser contemplado com qualquer uma das opções de localidade por ele selecionadas.

7.1.3.4 A permuta direta ou por encadeamento não é uma opção do SINAR, mas resulta da busca de atendimento às opções do servidor mais antigo.

7.1.4 O servidor poderá ser removido para qualquer uma de suas opções, independentemente da ordem de escolha.

7.2 DOS PRAZOS

7.2.1 O candidato deverá entregar o requerimento de inscrição para o Concurso Nacional de Remoção 2014 no período de 2 a 10 de outubro de 2014.

7.2.2 O órgão ao qual o cargo efetivo do candidato estiver vinculado terá o período de 13 a 21 de outubro de 2014 para vedar ou autorizar sua participação no concurso, preencher os dados e gerar a senha para o candidato acessar o SINAR.

7.2.3 O CJF publicará a lista geral de inscritos no SINAR, a que se refere o item 4.9 deste edital, no dia 24 de outubro de 2014.

7.2.4 O candidato deverá, no período de 25 de outubro a 4 de novembro de 2014, acessar o SINAR com a senha a ele encaminhada, conferir seus dados, selecionar suas opções de destino e finalizar sua inscrição.

7.2.5 O candidato que não finalizar sua inscrição até 4 de novembro 2014, ainda que tenha preenchido completamente o formulário de inscrição, será excluído do certame.

7.2.6 Não será permitido ao candidato, após finalizar sua inscrição, alterar as localidades de destino selecionadas.

7.2.7 O Conselho da Justiça Federal publicará o resultado preliminar do Concurso Nacional de Remoção 2014 na data provável de 6 de novembro de 2014.

7.2.8 A publicação do resultado preliminar não garante a remoção dos candidatos nele relacionados nem exclui os demais concorrentes, tendo em vista a possibilidade de alteração posterior do resultado em função de recursos ou desistências.

7.2.9 O candidato terá até o dia 16 de novembro de 2014 para apresentar recurso contra o resultado preliminar.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.2.10. O Presidente do Conselho da Justiça Federal apreciará os recursos até o dia 24 de novembro de 2014.

7.2.11. O Conselho da Justiça Federal publicará o resultado final do Concurso Nacional de Remoção 2014, assinado por seu Presidente, na data provável de 26 de novembro de 2014.

7.2.12. As etapas de que trata este edital observarão os prazos estabelecidos no cronograma objeto do anexo.

7.3 DA DESISTÊNCIA

7.3.1 O servidor poderá pedir desistência do Concurso Nacional de Remoção 2014 até o dia 25 de novembro de 2014, devendo a desistência ser formalizada via SINAR, por meio de opção específica para essa finalidade.

7.3.2 O candidato que tiver sua inscrição validada e não desejar mais ser removido para as localidades selecionadas deverá desistir do concurso no prazo previsto neste edital, ainda que seu nome não esteja relacionado no resultado preliminar.

7.3.3 O servidor não poderá desistir parcialmente das localidades selecionadas.

7.3.4 Decorrido, sem manifestação, o prazo de desistência, o candidato contemplado com a remoção para qualquer das localidades escolhidas deverá apresentar-se no órgão para o qual foi removido, no prazo previsto no ato de remoção.

7.3.5 O não comparecimento do servidor no local para o qual tenha sido removido caracterizará falta injustificada, acarretando as consequências previstas em lei.

7.4 DOS RECURSOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.4.1 O resultado preliminar do Concurso Nacional de Remoção por permuta estará disponível no Portal do Conselho da Justiça Federal (<http://www.cjf.jus.br/cjf>) a partir da data provável de 6 de novembro de 2014 e será publicado no Diário Oficial da União.

7.4.2 Do resultado preliminar do Concurso Nacional de Remoção 2014 caberá recurso ao Presidente do Conselho da Justiça Federal até o dia 16 de novembro de 2014, o qual deverá ser encaminhado ao endereço sinar@cjf.jus.br, com o título "Recurso, nome e CPF do candidato" e com a indicação do órgão ao qual o cargo efetivo estiver vinculado.

7.4.3 O recurso deverá ser elaborado de forma clara, concisa e objetiva e ter argumentação consistente.

7.4.4 Serão de plano inadmitidos os recursos que forem intempestivos ou os que trouxerem argumentações subjetivas, bem como os apresentados fora das especificações estabelecidas neste edital.

7.4.5 Os recursos serão decididos na data provável de 24 de novembro de 2014.

7.4.6 O resultado do recurso será comunicado ao candidato por e-mail.

7.4.7 O resultado final do concurso nacional de remoção por permuta estará disponível no Portal do Conselho da Justiça Federal (<http://www.cjf.jus.br/cjf>) na data provável de 26 de novembro de 2014 e será publicado no Diário Oficial da União.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.4.8 Da decisão do recurso e do resultado final do concurso não caberá pedido de reconsideração ou recurso.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O Conselho da Justiça Federal e os tribunais regionais federais expedirão os respectivos atos de remoção até o dia 2 de dezembro de 2014, os quais serão publicados no Diário Oficial da União.

8.2 Ao servidor removido para ter exercício em localidade distinta da atual lotação serão concedidos 17 (dezessete) dias para seu deslocamento para a nova sede (trânsito).

8.3 Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o período de trânsito será contado a partir do término do impedimento.

8.4 O servidor contemplado com a remoção deverá cancelar as férias deferidas pelo órgão de origem, devendo requerer diretamente no órgão de destino nova marcação.

8.5 O servidor contemplado com a remoção que se encontrar em gozo de licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, para trato de assuntos particulares ou para desempenho de mandato classista ou, ainda, afastado para estudo ou missão no exterior ou para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* terá sua licença interrompida automaticamente com a expedição do ato de remoção.

8.6 As despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão integralmente por conta do servidor, não sendo devido pela Administração, em nenhuma hipótese, o pagamento de ajuda de custo, passagens, transporte de bagagens e mobiliário ou de quaisquer outros benefícios e indenizações decorrentes da remoção de que trata este edital.

8.7 O servidor removido pelo SINAR só poderá participar de nova remoção após dois anos de exercício na localidade para a qual tiver sido removido.

8.8 O retorno do servidor removido pelo SINAR ao órgão de origem poderá ocorrer da seguinte forma:

I - mediante nova permuta, após dois anos da remoção;

II - no caso de permuta direta, quando um dos servidores tiver retornado ao órgão de origem, solicitado vacância ou se aposentado.

8.9 As despesas decorrentes do retorno ao órgão de origem serão custeadas integralmente pelo servidor, não sendo devido pela Administração, em nenhuma hipótese, o pagamento de ajuda de custo, passagens, transporte de bagagens e mobiliário ou de quaisquer outros benefícios.

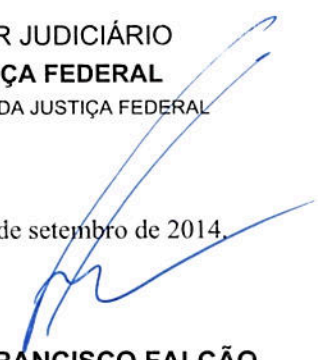
8.10 A remoção de servidor pelo Concurso Nacional de Remoção não gera direito à remoção para acompanhar cônjuge.

8.11 O órgão de origem somente poderá deferir licenças e afastamentos após a oitiva do órgão em que o servidor removido estiver em exercício.

8.12 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho da Justiça Federal.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Brasília, 30 de setembro de 2014.



MINISTRO FRANCISCO FALCÃO